

PROCESSO TC № 07409/08

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01716/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Maria Edleuza Cabral MATRÍCULA: 88.320-4 CARGO: Professor

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DATA DO ÓBITO: 16/05/2004

IDADE: 48 anos

2. DA PENSÃO VITALÍCIA

BENEFICIÁRIO: José Soares Filho (50%) IDADE NA DATA DO ATO: 54 anos

3. DA PENSÃO TEMPORÁRIA

BENEFICIÁRIO: Maria Daguia Soares Cabral (50%) IDADE NA DATA DO ATO: 5 anos

4. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 29/07/2004

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 13/08/2004 AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 19, § 2º, "a" e "b", da Lei 7517/03, em conformidade com o art.

40, §7º, II e §8º da Constituição Federal

5. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor dos pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando correto o cálculo das pensões elaborado pelo órgão de origem.

6. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo das pensões e pela concessão dos competentes registros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC № 07409/08

7. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. José Soares Filho e pensão temporária a menor Maria Daguia Soares Cabral, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Edleuza Cabral, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o artigo 19, § 2º, "a" e "b", da Lei 7517/03, em conformidade com o art. 40, §7º, II e §8º da Constituição Federal.

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB